

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12  
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Irritec Comercio e Serviços Ltda - ME.**

CNPJ nº 23.505.746/0001-52, Jucepi nº 22200095224.  
Teresina-PI

Pelo presente instrumento particular,

1 - **Antônio Clemente Fontenele**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresário, CPF nº 184.569.013-34, Cédula de Identidade RG nº 399.999-SSP-PI, expedida em 09.03.2000, data de nascimento 17.10.1961, Título de Eleitor nº 4166821554, zona 097, seção 0082, emitido em 18.09.1986, naturalidade - Piri-piri - PI, filiação - Maria Lopes Fontenele, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Dom Avelar Brandão Vilela, bloco 03, Aptº 402, bairro Tabuleta, CEP. 64018-901 Teresina-PI.

2 - **Maria Francisca do Nascimento Fontenele**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 372.506.983-20, Cédula de Identidade RG nº 807.982-SSP-PI, expedida em 09/02/2000, Título de Eleitor nº 80142115/38, zona 002, seção 0213, data de nascimento 17.07.1965, natural de Piri-piri - PI, filiação - Herundino Ribeiro do Nascimento e Angélica de Jesus Nascimento, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Dom Avelar Brandão Vilela, bloco 03, Aptº 402, bairro Tabuleta, CEP. 64018-901 Teresina-PI.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de "**Irritec Comercio e Serviços Ltda - ME**", com sede na Av. Nações Unidas, nº 802-A, bairro Vermelha, CEP. 64019-230. Teresina-PI, registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, sob o NIRE nº 22200095224 em sessão do dia 30.08.1988, inscrita no CNPJ nº 23.505.746/0001-52, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, que passará a reger-se pelo que está contido nos cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - O capital social da sociedade empresaria limitada é neste ato elevado dos atuais R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, integralizada neste ato em moeda corrente do país, utilizando-se da capitalização de parte do saldo do Lucro do Exercício Acumulado, constante do Balanço Geral da sociedade empresaria limitada, levantado em 31/12/2010, e distribuído entre os sócios na proporção seguinte:

1 - Antônio Clemente Fontenele - cabe 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) do capital social.

2 - Maria Francisca do Nascimento Fontenele - cabe 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) do capital social.

Cláusula 2ª - A administração da sociedade empresária limitada caberá aos sócios: ANTONIO CLEMENTE FONTENELE E MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO FONTENELE com atribuição de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, os sócios poderão assinar em conjunto ou individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, cabendo ainda aos administradores:

- 1 - Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- 2 - Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e do Ministério do Trabalho;
- 3 - Emitir faturas;
- 4 - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- 5 - Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- 6 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- 7 - Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- 8 - Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- 9 - Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- 10 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo único - Aos sócios administradores, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula 3ª - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

### CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

1 - **Antônio Clemente Fontenele**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, empresário, CPF nº 184.569.013-34, Cédula de Identidade RG nº 399.999-SSP-PI, expedida em 09.03.2000, data de nascimento 17.10.1961, Título de Eleitor nº 4166821554, zona 097, seção 0082, emitido em 18.09.1986, naturalidade - Piripiri - PI, filiação - Maria Lopes Fontenele, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Dom Avelar Brandão Vilela, bloco 03, Aptº 402, bairro Tabuleta, CEP. 64018-901 Teresina-PI.

2 - **Maria Francisca do Nascimento Fontenele**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 372.506.983-20, Cédula de Identidade RG nº 807.982-SSP-PI, expedida em 09/02/2000, Título de Eleitor nº 80142115/38, zona 002, seção 0213, data de nascimento 17.07.1965, natural de Piripiri - PI, filiação - Herundino Ribeiro do Nascimento e Angélica de Jesus Nascimento, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Dom Avelar Brandão Vilela, bloco 03, Apt. 402, bairro Tabuleta, CEP. 64018-901 Teresina-PI.

Sócios da sociedade empresária limitada resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

#### CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade empresaria limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de IRRITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Parágrafo primeiro - Supletivamente, a sociedade empresária limitada será regida pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

Parágrafo segundo - A sociedade empresária limitada tem sede e domicilio na Cidade de Teresina-PI, a endereço Avenida Nações Unidas, nº 802-A, bairro Vermelho, CEP. 64019-230.

Parágrafo terceiro - A sociedade empresaria limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A sociedade empresária limitada tem como objeto social: Comercio Varejista de Peças e Acessórios para bombas hidráulicas, irrigação, sistema de abastecimento D'Água, reparação e manutenção de bombas e equipamentos hidráulicos, manutenção e reparação de motores elétricos, geradores e transformadores e assistência técnica em geral.

## CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País, a vista e neste ato no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) cotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuído entre os sócios:

1 - Antônio Clemente Fontenele - cabem 37.500 (Trinta e sete mil e quinhentas) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais) do capital social.

2 - Maria Francisca do Nascimento Fontenele - cabem 12.500 (Doze mil e quinhentas) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) do capital social.

## CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Cada quota dará ao seu detentor direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O nome da sociedade empresaria limitada somente poderá ser usado em atos ou negócios que sejam relacionados com seis objetivos, sendo expressamente vedado o seu uso em fiança, avais e quaisquer outras garantias a titulo de favor em beneficio de terceiros.

## CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª - A administração da sociedade empresária limitada caberá aos sócios: ANTONIO CLEMENTE FONTENELE E MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO FONTENELE com atribuição de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, os sócios poderão assinar em conjunto ou individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse



### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Agência	1141-X	
Conta corrente	4238-2	PSM TAPUIO 06716906000193

#### Creditado

Agência	3219-0	
Conta corrente	65666-6	IRRITEC COM E SERV LTDA
Valor	12.000,10	

Data Nesta data

Assinada por	J8183318 MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA	01/03/2013 14:11:29
	J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS	01/03/2013 16:25:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS.



**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Agência	1141-X	
Conta corrente	4238-2	PSM TAPUIO 06716906000193

**Creditado**

Agência	3219-0	
Conta corrente	65666-6	IRRITEC COM E SERV LTDA
Valor	12.000,10	

Data	Nesta data
------	------------

Assinada por	J8183318 MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA	01/03/2013 14:11:29
	J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS	01/03/2013 16:25:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS.

da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, assumir responsabilidades estranhas ao objetivo social, cabendo ainda aos administradores:

- 1 - Representar perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidade do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- 2 - Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e do Ministério do Trabalho;
- 3 - Emitir faturas;
- 4 - Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- 5 - Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- 6 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- 7 - Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- 8 - Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- 9 - Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;
- 10 - Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

Parágrafo único - Aos sócios administradores, caberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - As deliberações sociais serão tomadas sempre em reunião, convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, uma única vez, por qualquer dos sócios individualmente, mediante carta registrada ou telegrama, informando o teor da convocação, dispensando-se tal formalidade quando da presença dos sócios necessários às deliberações na reunião, ou sua manifestação por escrito com relação à matéria a ser discutida, o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo primeiro - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo segundo - Ficam desde já dispensados da publicação das atas de reunião de quotista, as suas averbações em livros especiais e no registro Público de Empresas Mercantis e por entidades mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 7ª - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, ocasião em que decidirão sobre o destino a ser atribuído aos lucros de cada exercício, lucros acumulados e reservas de lucros existentes no referido balanço.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços trimestrais ou balanços intercalares em períodos inferiores ou superiores a três meses, à base dos quais será permitida, por decisão dos sócios quotistas, a distribuição dos lucros apurados nesses períodos, à conta do resultado do exercício social ainda não encerrado, bem como a de lucros acumulados registrados no balanço geral dos exercícios sociais anteriores.

#### CAPITULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 8ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e inicio das atividades em 30/08/1988.

Cláusula 9ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Terceiro - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, incapacitado, inabilitado, insolvente ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma:

30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.





Parágrafo Quarto - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

#### CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 10ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade empresaria limitada, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído os direitos de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações dos sócios serão aprovadas com votos correspondentes a. no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071, mais da metade do Capital Social nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 e pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - O sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na clausula 10ª.

Parágrafo Segundo - O sócio que, pela sua conduta grave, colocar em risco a continuidade da Sociedade Empresária Limitada, poderá ser excluído por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 12ª - Fica eleito o foro de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. A solução dos casos omissos será adotada consoante às disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 13ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade empresaria limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03(três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizadas todos os usos e registros necessários.

Teresina-PI, 06 de Maio de 2011.

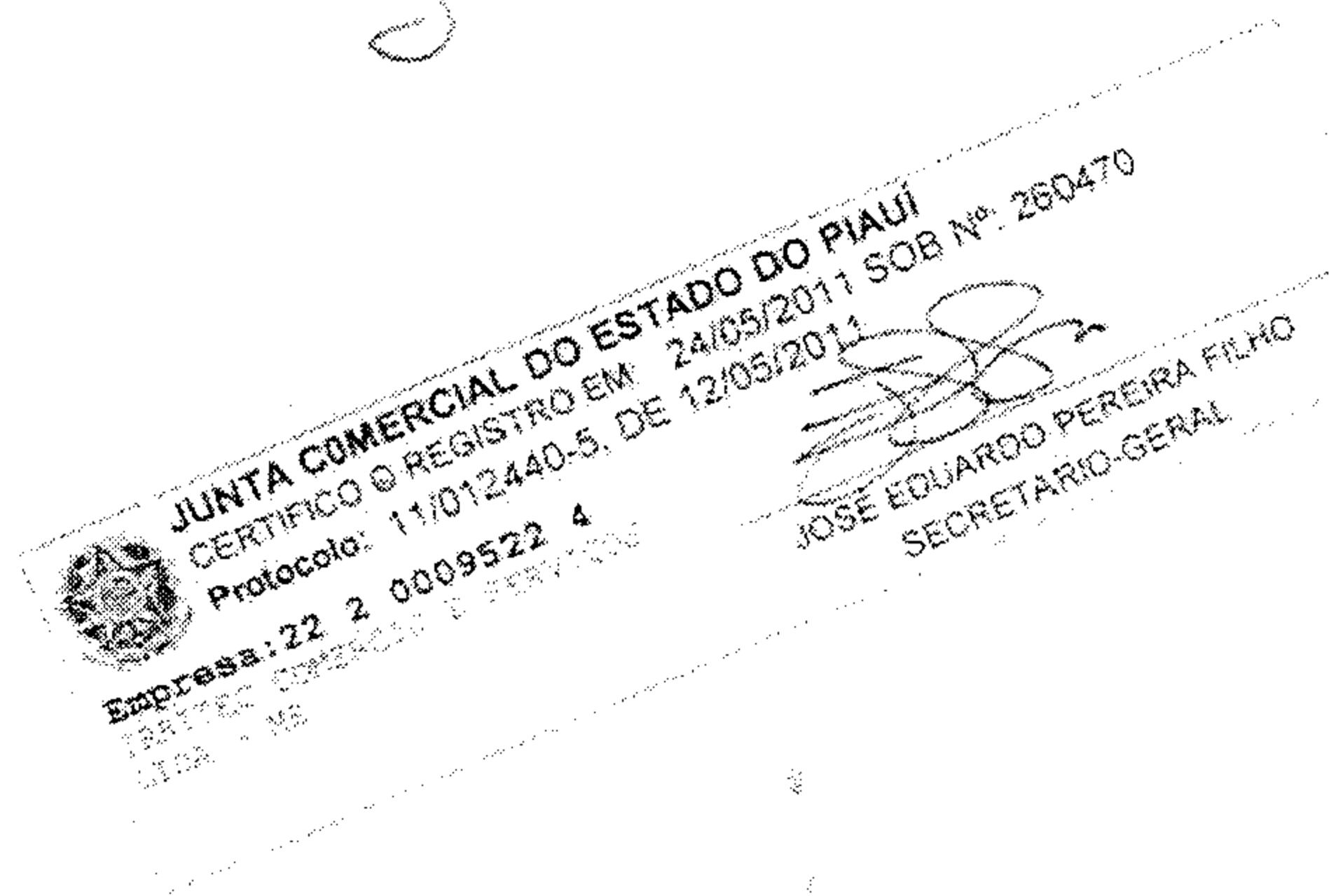
  
Antônio Clemente Fontenele

  
Maria Francisca do Nascimento Fontenele

Testemunhas:

1ª Raimundo Nilton Sousa de Oliveira  
CPF nº 432.536.953-87  
RG nº 1.161.555 SSP-PI

2ª Marcos Anderson Sousa da Roz  
CPF nº 812.061.513-91  
RG nº 1.544.037-PI





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.505.746/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/08/1988</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IRRITEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IRRITEC</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b> <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b> <b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV NACOES UNIDAS</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO <b>A</b>	
CEP <b>64.019-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERMELHA</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF <b>PI</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/01/2013** às **12:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

Agência 1141-X  
Conta corrente 4238-2 PSM TAPUIO 06716906000193

#### Creditado

Agência 3219-0  
Conta corrente 65666-6 IRRITEC COM E SERV LTDA  
Valor 12.000,10

Data Nesta data

Assinada por J8183318 MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA 01/03/2013 14:11:29  
J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS 01/03/2013 16:25:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8183323 JOSE LINCOLN SOBRAL MATOS.